



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 3/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**, RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED].

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, doravante denominado **TRF6**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES**, RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED].

Os partícipes acima qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo com observação ao constante no **PAe n. 0046442-46.2022.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei 8.666/1993**; Regulamento de Serviço do TRF/1 (p. 51 - Seção de Suporte Administrativo na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), aprovado pela Portaria Presi 379/2021 (14427431); demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o mútuo apoio técnico-operacional e administrativo a desembargadores, dirigentes e servidores dos partícipes quando em deslocamento oficial na capital das suas respectivas sedes, conforme as cláusulas e condições a seguir entabuladas.

2. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.1. O TRF1 não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo TRF6 e vice-versa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações mútuas dos partícipes:

3.1.1. Solicitar formalmente o apoio técnico-operacional e administrativo.

3.1.2. Informar o horário de expediente, o funcionamento dos serviços internos e demais normas internas de conduta, segurança e disciplina, notadamente o Código de Conduta da Justiça Federal e a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNI 351/2020.

3.1.3. Observar, na execução deste Acordo, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.2. Das obrigações do TRF1:

3.2.1. Disponibilizar uma sala de representação, mobiliário, equipamentos de informática e infraestrutura de gabinete.

3.2.2. Custear as despesas de caráter continuado decorrentes da cessão do espaço

3.2.3. Providenciar os materiais de expediente e demais bens necessários ao exercício de suas atividades, os quais deverão ser previamente aprovados pelo outro partícipe.

3.2.4. Permitir o cadastramento de usuários do TRF6 nos sistemas informáticos para solicitação de serviços e acesso às instalações do TRF1, inclusive com fornecimento de crachás, conforme o caso.

3.3. Das obrigações do TRF6:

3.3.1. Fornecer aos desembargadores, dirigentes e servidores do TRF1, quando em viagem oficial no Estado de Minas Gerais, o apoio no deslocamento com o fornecimento de transporte oficial no respectivo período e, se necessário, espaço transitório, móveis, equipamentos, materiais de expediente e demais providências para eventuais despachos dos Desembargadores do TRF1.

3.3.2. Comunicar, imediatamente qualquer evento extraordinário que venha a causar danos aos equipamentos ou à área cedidos.

3.3.3. Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio alheio, por ação e/ou omissão de seus empregados, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento.

3.3.4. Não interferir no funcionamento e/ou configuração de qualquer das redes de serviços (elétrica, lógica e/ou hidráulica, dentre outras) instaladas no prédio onde está situada a área disponibilizada.

3.3.5. Manter a área disponibilizada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado.

3.3.6. Entregar, dentro do prazo determinado, o espaço físico ocupado, em perfeitas condições de uso, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito à indenização, independentemente de notificação judicial.

3.3.7. Assegurar, aos servidores ou colaboradores o acesso ao espaço físico ocupado para a realização de vistorias.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente acordo, com vistas ao acompanhamento de sua execução.

4.2. O gestor de que trata o subitem 4.1 deverá:

4.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste acordo, determinando o que for necessário à regularização.

4.2.2. Autorizar, receber e informar sobre a execução do objeto do acordo, na área de sua competência.

4.2.3. Acompanhar a execução deste acordo de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.2.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração, observando os requisitos legais relacionado ao objeto.

4.2.5. Manter registro de aditivos.

4.2.6. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de extinção/denúncia do ajuste.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das pertinentes medidas.

5. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. Qualquer alteração da área disponibilizada será realizada somente mediante prévio e expreso consentimento do TRF1.

5.2. Todas as benfeitorias realizadas no espaço físico cedido passarão a integrar as instalações do TRF1, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A execução das atividades de apoio ao partícipe obedecerá a jornada de trabalho dos servidores e prestadores de serviços deste, conforme estabelece normativo interno próprio, bem como as condições definidas em contratos de prestação de serviços.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será **indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

9. DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

9.1.1. Extinto o presente Acordo, o partícipe, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, deverá, conforme o caso, retirar os bens de sua propriedade, devolver os bens disponibilizados e promover as compensações e indenizações previstas neste instrumento.

9.1.2. Os partícipes deverão assinar Termo de Devolução, a fim de formalizar a restituição dos bens de propriedade do partícipe.

9.1.3. Efetuada a desocupação do espaço disponibilizado, o TRF1 deverá realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área no prazo de **5 (cinco) dias**.

9.1.4. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, independentemente da retirada e da devolução dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria, o TRF1 assumirá a área e os bens disponibilizados.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Poderá este Acordo de Cooperação ser alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/1993.

12. DOS CASOS OMISSOS, EVENTUAIS CONFLITOS E DÚVIDAS

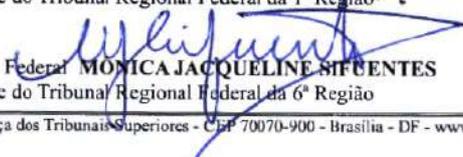
12.1. Os casos omissos, eventuais conflitos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento

13. DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Acordo, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.


Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR DE QUEIROZ MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargadora Federal **MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br